

*Valdimir Dantas*  
Valdimir Dantas  
Diretor  
Em, 26/03/1990  
Substituído: P. substitutivo nº 01/90



*Valdimir Dantas*  
Valdimir Dantas  
Diretor  
Em, 09/03/1990

Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/90.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jardim de Piranhas - RN, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Jardim de Piranhas - RN, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores é constituída de:

- I - Subsídio;
- II - Representação.

Art. 2º - O subsídio é a retribuição devida mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, pelo exercício do mandato.

Art. 3º - A representação é devida mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e destina-se a compensar despesas pessoais.

Art. 4º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito que, em 28 de fevereiro de 1990, correspondia a NCz\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados novos) e a NCz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados novos), respectivamente passa a ser paga a do primeiro no valor de NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) de Subsídio e NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) de Representação, e a do segundo, no valor de NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos) de Subsídio e NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos) de Representação.

Art. 5º - A remuneração de cada Vereador que, em 28 de fevereiro de 1990, correspondia a NCz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados novos), passa a ser paga no valor de NCz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos) de Subsídio e NCz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos) de Representação.

Art. 6º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à Sessão do dia da Câmara Municipal deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do Subsídio e da Representação.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

Projeto Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/90.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Jardim de Piranhas - RN, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Jardim de Piranhas - RN, no uso de suas atribuições constitucionais, decreta:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito que, em 28 de fevereiro de 1990, correspondia a NCz\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzados novos) e a NCz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados novos) respectivamente passa a ser paga a do primeiro no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) de Subsídio e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) de Representação, e a do segundo, no valor de 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de Subsídio e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de Representação.

Art. 2º - A remuneração de cada Vereador que, em 28 de fevereiro de 1990, correspondia a NCz\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados novos), passa a ser paga no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de Subsídio e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de Representação.

Art. 3º - O Vereador terá direito a perceber 1/30 (trinta avos) do Subsídio e da Representação por cada sessão extraordinária, podendo perceber no máximo por um total de quatro (4) sessões ao mês.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - RN, em 22 de março de 1990.

<u><i>Roberto Honorato Santos</i></u> VEREADOR (A)	<u><i>Ana Maria Rodrigues</i></u> VEREADOR (A)
<u><i>Maria da Glória Borel</i></u> VEREADOR (A)	<u><i>Dasilva</i></u> VEREADOR (A)
<u><i>Vicente Ferraz</i></u> VEREADOR (A)	<u><i>do Couto</i></u> VEREADOR (A)
<u><i></i></u> VEREADOR (A)	<u><i></i></u> VEREADOR (A)
<u><i></i></u> VEREADOR (A)	<u><i></i></u> VEREADOR (A)